PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Trata-se de **Projeto de Resolução nº. 05/2024**, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Aragominas, instituindo o programa governo digital, e dá outras providências"

A mesa diretora, autora do projeto, visa com a presente proposição, segundo justificativas acostadas, regulamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aragominas - TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação e assim garantir a ampliação aos usuários a participação ativa junto ao órgão de forma eficaz e efetiva.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade em sessão ordinária e foi encaminhado para a comissão competente para emissão de parecer, na forma regimental.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de resolução apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria da Mesa Diretora, na forma do inciso II do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, V, pois, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter administrativo.

Assim, o objeto da proposição visa a implantação da Lei de Acesso a Informação junto Poder Legislativo Municipal, em cumprimento a determinação da Lei federal nº: 14.129/2021 que estabelece regras e instrumentos para a prestação digital de serviços públicos, que deverão estar acessíveis aos seus usuários.

O presente projeto de resolução encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 04 de junho de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 04/06/2024
Presidente
Secretário